



DIRLEG 	FI. 109
---	------------

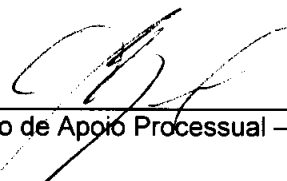
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL Nº 1320/2010

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

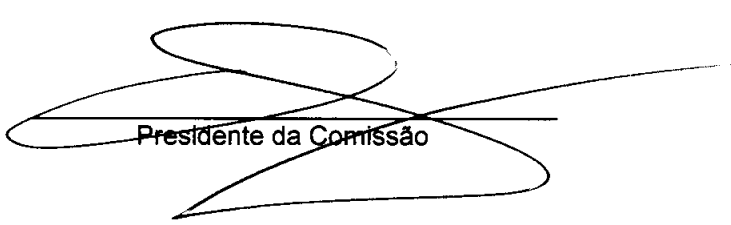
Para elaborar Redação Final

Em 04/06/12

  
Seção de Apoio Processual – SECPRO

Fica designado(a) relator(a) o(a) Vereador(a) GERALDO FÉLIX  
para emitir parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Em 25 / 06 / 2012

  
Presidente da Comissão



**Comissão de Legislação e Justiça**  
**Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei nº 1.320/10**

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 1.320/10, que "Autoriza a doação à Creche Escola Infantil São Cosme e São Damião, do lote nº 9 (nove) do quarteirão 11-A (onze A), do Bairro Goiânia, de propriedade do Município, conforme matrícula 40.801, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Capital", de autoria do Vereador Divino Pereira, foi aprovado pelo Plenário, na forma do Substitutivo-Emenda nº 1, e retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

**Fundamentação**

Foram promovidas adequações a normas gramaticais, a aspectos da técnica legislativa e a padrões deste Legislativo. Entre essas, cabe destacar a supressão, na ementa do Substitutivo-Emenda nº 1 aprovado, do trecho "conforme matrícula 40.801, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Capital", cujo conteúdo está expresso no art. 1º desse substitutivo. Essa supressão objetiva tornar a ementa mais concisa.

Tais adequações não implicam prejuízo ao conteúdo aprovado ou a seus efeitos.

**Conclusão**

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta Comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº 1.320/10.



**PROJETO DE LEI Nº 1.320/10**

Autoriza o Executivo a doar ao Instituto de Educação Arca da Aliança o lote nº 9 (nove) do quarteirão 11-A (onze A) do Bairro Goiânia, de propriedade do Município.

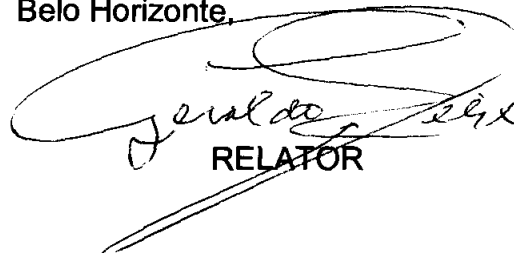
A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Instituto de Educação Arca da Aliança o lote nº 9 (nove) do quarteirão 11-A (onze A) do Bairro Goiânia, registrado com a matrícula nº 40.801, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Capital.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º se destina à promoção social e ao desenvolvimento educacional de crianças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

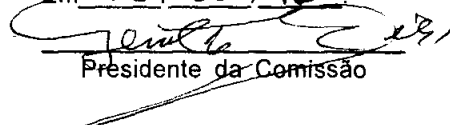
Belo Horizonte,

  
RELATOR

Aprovado o parecer do relator.

Plenário CAMIL CARAM.

Em 25/06/12

  
Presidente da Comissão

Avulsos distribuídos em

27/06/12

Aguardando emenda de  
redação final até

02/08/12

  
SECRETO